LEI N.º 1.440, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"Institui que proceda com a regulamentação para criação de Mercado Municipal em todo os distritos do Município de Mangaratiba. "

O prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui regulamentar a criação de Mercados Municipais em todos os Distritos do Município de Mangaratiba;

Art. 2°. O comércio nas dependências e instalações do Mercado Municipal do produtor será operado mediante permissão ou autorização de uso remunerado, outorgada pela Prefeitura a produtores e comerciantes;

Art. 3º. Os espaços delimitados no mercado Municipal do produtor estão assim concebidos:

I-box

II-loja;

III-módulo externo (comércio sobre rodas);

Art. 4º. VETADO

Art. 5º. A administração do Mercado Municipal será exercida pela Secretaria de Agricultura e Pesca;

Art. 6º. Cabe à administração, no exercício de suas funções:

I-Organizar, orientar, administrar e fiscalizar o comercio e serviços, de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento das dependências e instalações do Mercado Municipal;

II-Orientar toda estrutura administrativa interna do Mercado Municipal do produtor, no sentido de racionalizar as atividades;

III-Abalizar a atuação dos permissionários e autoritários aplicando as penalidades, ou solicitando a instância competente o cancelamento definitivo de permissão ou autorização de uso;

Art. 7º. É assegurado à Administração do Mercado Municipal do Produtor o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar nas áreas de comercialização, esteja ou não presente os permissionários, autorizado, ou preposto desde que seja para:

I-Examinar e/ou retirar gêneros sem as condições higiênico-sanitários necessárias à sua comercialização;

II-Fiscalizar a manutenção de higiene;

III-Proceder a outras fiscalizações necessárias;

IV-Atender a determinações emanadas de autoridades;

Art. 8º. O mercado Municipal do produtor funcionará, de domingo a sábado;

Art. 9°. O mercado do produtor colocará suas lojas e demais dependências à disposição do Produtor Rural, criador de suínos, caprinos, aves e rãs, pescador e artesão do Município;

Parágrafo único – VETEADO

Art. 10. O não cumprimento do disposto no §2º do Art.2º.implicará na proibição por 180 dias do uso das instalações para prática de comércio dos produtos de infrator;

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 30 de maio de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito